Adenda n.º 11

Alteração da redação dos pontos 3 e 8 do artigo 186.º do Regulamento Interno, introduzidos pela adenda n.º 10

Adenda n.º 10

Introdução dos pontos 3 a 8 no artigo 186.º

CAPÍTULO I Alunos
SECÇÃO I Direitos e deveres

Artigo 186. º
Deveres

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, que corresponde à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, e da deliberação do Agrupamento de Escolas de Alfena, de 10 de setembro de 2026, os alunos do ensino básico (do 1.º ao 9.º anos de escolaridade), têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets, durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar.

4. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:
a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

5. Nas situações previstas no número anterior, quando se verifique a necessidade de utilização permanente ou continuada, a diretora do agrupamento pode autorizar o respetivo uso, fixando o período de validade da autorização, o qual pode ser renovado caso se mantenham os pressupostos que o justificaram.

6. O aluno abrangido pelo ponto n.º 3 que transporte para a escola um dos equipamentos tecnológicos aí referidos deve mantê-lo desligado e guardado na mochila durante todo o período de permanência na escola,

assegurando o cumprimento das regras internas e contribuindo para um ambiente escolar de respeito, disciplina e favorecedor da aprendizagem.

7. Qualquer comunicação urgente entre o encarregado de educação e o aluno abrangido pelo ponto n.º 3 deverá ser realizada através dos meios de contacto oficiais da escola.

8. A violação, pelo aluno, do disposto nos pontos n.º 3 e n.º 6 constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida disciplinar, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e no presente Regulamento Interno.

Documento aprovado em reunião de Conselho Geral de 27 de outubro de 2026

A Presidente do Conselho Geral,

Isabel Maria Cipreste Leal de Médicis Tovar

Assinado por: **Isabel Maria Cipreste Leal Médicis Tovar**